



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 041/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO
DE MELGAÇO-MT E A SENHORA
KARLA DA SILVA – CONTINUA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO
CONTINUA COM BASE NO
PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART.
37, INCISO IX).**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Sr^a. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 0776021-3 SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.201.621-00, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sr^a. **KARLA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Continua, portadora do RG. nº **2464864-7** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **008.770.011-54**, residente e domiciliado na Comunidade Rural de Pirizal Grande, Distrito de São Pedro de Joselandia, neste município de Barão de Melgaço – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei Municipal 214/2001 de 27 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Continua, na Sala de Extensão da Comunidade de Pirizal Grande, Escola Municipal Arcângela de Amorim Taques, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **CONTINUA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 02/05/2022, estendendo-se até 23/12/2022;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R\$: 1.360,22 (Um mil Trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)** até o último dia útil de cada mês

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022 na seguinte rubrica:

Dotação:

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – FUNDEB.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70%-Fundamental.

524: 31.90.040.1.18.000000– Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 02 de Maio de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

KARLA DA SILVA

Continua

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

RG.:

CPF:

2ª _____

RG.:

CPF: